ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 235/91

Cria pensão por morte ou invalidez para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito aos dependentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que tenham exercido três mandatos consecutivos ou não, uma pensão de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo respectivo por ocasião de sua morte.

Art. 2º - Fica assegurado aos dependentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores o direito a uma pensão equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração a que fazem jus, caso os mesmos venham falecer no exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - Fica igualmente assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que ficar definitivamente incapacitado para o trabalho durante o exercício do mandato, o direito à percepção da remuneração integral enquanto durara invalidez, sendo transformado automaticamente em Pensão aos seus dependentes por ocasião de sua morte.

Art. 3º - A ordem de habilitação às pensões previstas nesta Lei é a mesma na Legislação Previdenciária Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1991

CÍCERO CANDIDO DA SILVA
Prefeito